



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO 221, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011. ORIGEM: ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA GERAL

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA INSTITUIÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO TRE/PI

Dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Eleitoral do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 16 da Resolução TRE/PI nº 107, de 04 de julho de 2005 (Regimento Interno), e

Considerando a necessidade de aproximação dos Tribunais com o cidadão, nos termos dispostos na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 26, de 16 de dezembro de 2009, bem como a intenção de agradecer aqueles que prestam relevantes contribuições a esta Justiça Especializada.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ

Art. 1º Fica instituída a MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ e respectivo Diploma de Concessão da Outorga, destinados a homenagear pessoas físicas e jurídicas nacionais, com relevantes serviços prestados à Justiça Eleitoral.

Art. 2º A Medalha compreende 2 (dois) graus, denominados de Classe Ouro e Classe Prata, e será confeccionada conforme projeto e especificações constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A presente Medalha representa a mais alta condecoração do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, cuja outorga ocorrerá por decisão de um Conselho, constituído para esse fim, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 4º As outorgas serão deliberadas pelo Conselho e dar-se-ão em sessão solene, anualmente realizada, quando da celebração do aniversário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas.



TRE-PI
Fis. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

Art. 5º Serão agraciados natos com a Medalha do Mérito Eleitoral do Piauí os membros integrantes do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, titulares, e o Procurador Regional Eleitoral, em sessão solene anterior à conclusão dos respectivos biênios.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DA MEDALHA

Art. 6º Fica criado o Conselho da MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ, que será constituído por 3 (três) membros natos e 2 (dois) designados, da seguinte forma:

I – são membros natos o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, o Corregedor Regional Eleitoral e o mais antigo membro da Corte Eleitoral;

II – são membros designados aqueles de livre escolha do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo membro nato Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º Ao Conselho compete opinar sobre as indicações dos nomes apresentados como candidatos à concessão da medalha, nos termos do seu Regimento Interno, que constitui o Anexo III da presente Resolução, analisando as propostas que lhe forem encaminhadas.

§ 3º O Secretário do Conselho será escolhido entre os membros que o compõem, cabendo ao Presidente do Conselho a iniciativa de indicar o nome de sua preferência.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira semana do mês de julho, para tratar da matéria prevista no § 2º do artigo anterior e, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de assuntos administrativos.

Art. 8º As reuniões do Conselho terão caráter sigiloso e as declarações ou votos contrários à concessão do Mérito Eleitoral serão reservados.

Art. 9º O Conselho funcionará com o número mínimo de 3 (três) dos seus membros, e na falta ou impedimento do Presidente, assumirá, na ordem, o Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, com submissão da matéria ao Tribunal Pleno, que decidirá o assunto.

Art. 11 Ficam aprovados os modelos da Medalha do Mérito Eleitoral do Piauí e do Diploma de Concessão da Outorga, além do Regimento Interno do Conselho da Medalha do Mérito Eleitoral do Piauí, constantes dos Anexos I, II e III desta Resolução.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do programa de trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em 27 de setembro de 2011.


Des. RAMONIDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do TRE/PI


Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO
Juiz Federal


Dr. LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO
Jurista


Dr. JOSÉ ACÉLIO CORREIA
Jurista


Dr. MANOEL DE SOUSA DOURADO
Juiz de Direito



| |
|-------------------------------|
| TRE-PI Fls. _____ _____ |
|-------------------------------|

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

[Handwritten mark]
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

[Handwritten signature]
Dr. JORGE DA COSTA VELOSO
Juiz de Direito

[Handwritten signature]
Dr. MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador Regional Eleitoral

[Handwritten signature]
L



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

R E L A T Ó R I O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Cuidam os presentes autos acerca de proposição formulada pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deste Tribunal, visando instituir "Medalha do Mérito Eleitoral" no âmbito deste TRE/PI, a fim de homenagear pessoas que tenham prestado relevantes serviços a esta Justiça Especializada.

Neste sentido, foi elaborada a Minuta de Resolução acostada às fls. 04/12, a fim de ser convertida em instrumento definitivo.

O investimento para implementação da proposta encontra-se devidamente atestado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste TRE/PI, nos autos do PAD nº 1323/2011.

Por sua vez, a Diretoria Geral deste TRE/PI, em parecer de fls. 34, é favorável à aprovação da proposta, sugerindo que a Minuta de Resolução seja submetida à apreciação do Representante do Ministério Público Eleitoral e dos Membros que compõem esta egrégia Corte.

É, resumidamente, o relatório.

V O T O

O DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO (RELATOR):

Convém ressaltar, inicialmente, que o disciplinamento da matéria em apreço no âmbito deste Tribunal observa o quanto previsto na Recomendação nº 26, do Conselho Nacional de Justiça, na qual é recomendado aos Tribunais a instalação de Casas de Justiça e Cidadania para o desenvolvimento de ações destinadas à efetiva participação do cidadão e de sua comunidade na solução de seus problemas e sua aproximação com o Poder Judiciário.

Com efeito, assim dispõe a citada Recomendação do CNJ, *verbis*:

"RECOMENDAR aos tribunais que implantem "Casas de Justiça Cidadania", por meio de rede de voluntariado, com a finalidade de:

- I - desenvolver serviços destinados a fomentar o crescimento social e o fortalecimento da cultura jurídica;
- II - promover a integração da comunidade na busca de soluções para questões locais;
- III - prevenir ou tratar conflitos de interesse da comunidade.
- IV - oferecer capacitação profissional, educação, e inserção social, informações sobre serviços públicos, conhecimentos sobre cidadania, direito, saúde, assistência judiciária voluntária e mecanismos para a solução de conflitos; e
- V - A coordenação Nacional do Programa ficará a cargo do Conselho Nacional de Justiça e os tribunais disciplinarão a coordenação no âmbito de suas jurisdições.



| |
|------------|
| TRE-PI |
| Fls. _____ |
| _____ |

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

Publique-se e encaminhe-se cópia desta recomendação a todos os Tribunais”.

Apreciando os autos, verifico que a proposta em epígrafe, no sentido de conceder medalhas a quem tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, encontra-se de acordo com as diretrizes editadas pelo CNJ, configurado-se, ainda, em verdadeira gratidão a um *múnus* despendido a esta Especializada.

Ademais, é cediço que a promoção da cidadania é um dos objetivos estratégicos a ser perseguido pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução CNJ nº 70, de 18 de março de 2009.

Diante do exposto, em conformidade com o parecer verbal do Representante do Ministério Público Eleitoral e com a manifestação da Diretoria Geral deste Regional, VOTO pela APROVAÇÃO da MINUTA DE RESOLUÇÃO acostada às fls. 04/12, devendo a mesma ser convertida em instrumento definitivo.

É O PLEITO.



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

ANEXO I DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 221/2011
PROJETO E ESPECIFICAÇÕES
DA MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ

1. Medalha do Mérito Eleitoral Grau Ouro:

É composta por uma cruz de braços iguais, pátea, de oito pontas, filetada de dourado, sobre um esplendor dourado, tendo ao centro um círculo dourado onde se insere uma balança, símbolo da justiça, ladeada por folhas de louro, que simbolizam a vitória.

Acima do círculo encontra-se o desenho estilizado da bandeira do Piauí.

Abaixo da balança há a inscrição TRE-PI em fontes tipo sem serifa.

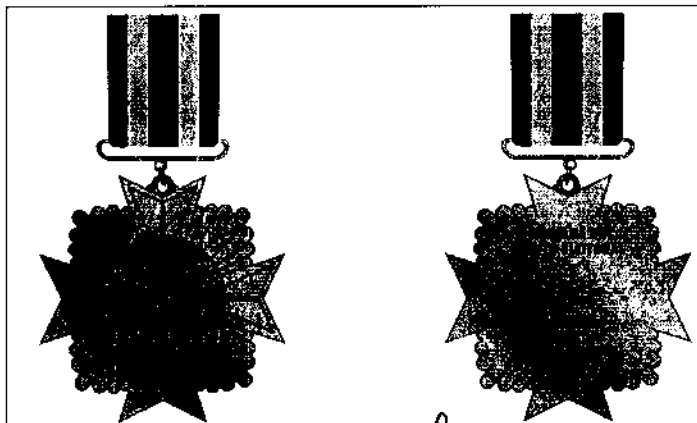
A dimensão aproximada da medalha é 6cm x 6cm.

No verso da medalha, também dourado, há as inscrições "Medalha do Mérito Eleitoral" e "Tribunal Regional Eleitoral do Piauí", ambas em caixa alta e em fontes sem serifa.

Ao centro do verso o desenho do mapa do Piauí sendo cortado ao meio por uma bandeira do Piauí de forma estilizada.

A fita da medalha é feita em gorgurão com uma tarja verde ao centro medindo 10mm, ladeada por dois fios amarelos de 7mm e dois filetes azuis nas orlas de 6mm.

Medalha do Mérito Eleitoral / TRE-PI – Grau Ouro



Alvares
7



| |
|-------------------------------|
| TRE-PI Fls. _____ _____ |
|-------------------------------|

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

2. Medalha do Mérito Eleitoral Grau Prata:

É composta por uma cruz de braços iguais, pátea, de oito pontas, filetada de prateado, sobre um esplendor prateado, tendo ao centro um círculo prateado onde se insere uma balança, símbolo da justiça, ladeada por folhas de louro, que simbolizam a vitória.

Acima do círculo encontra-se o desenho estilizado da bandeira do Piauí.

Abaixo da balança há a inscrição TRE-PI em fontes tipo sem serifa.

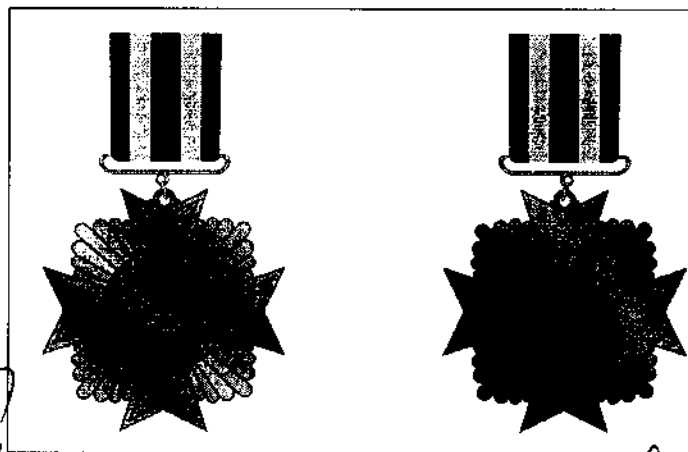
A dimensão aproximada da medalha é 6cm x 6cm.

No verso da medalha, também prateado, há as inscrições "Medalha do Mérito Eleitoral" e "Tribunal Regional Eleitoral do Piauí", ambas em caixa alta e em fontes sem serifa.

Ao centro do verso o desenho do mapa do Piauí sendo cortado ao meio por uma bandeira do Piauí de forma estilizada.

A fita da medalha é feita em gorgurão com uma tarja verde ao centro medindo 10mm, ladeada por dois fios amarelos de 7mm e dois filetes azuis nas orlas de 6mm.

Medalha do Mérito Eleitoral / TRE-PI – Grau Prata





TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

ANEXO II DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 221/2011
PROJETO E ESPECIFICAÇÕES DO DIPLOMA DE CONCESSÃO DA
MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ

1. Diploma de Concessão da Medalha do Mérito Eleitoral Grau Ouro:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

*Medalha do
Mérito Eleitoral*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador
_____, *Presidente do Tribunal*
Regional Eleitoral do Piauí e Presidente do Conselho da
Medalha do Mérito Eleitoral, outorga ao (a)

no Grau Ouro, a sobredita Medalha, nos termos da
Resolução nº 0000, de 00 de Setembro de 2011. E, para
constar, mandou que fosse expedido o presente Diploma, que
vai assinado pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário
e pelo Agraciado.

Teresina, ____ de ____ de ____

Agraciado

Presidente

Secretário

Impresso em papel couché, tam 210mm x 297mm (formato A4), utilizando fonte Selfish (corpo 60) e SheerElegance (corpo 28)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

2. Diploma de Concessão da Medalha do Mérito Eleitoral Grau Prata:


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

 *Medalha do Mérito Eleitoral*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador _____, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e Presidente do Conselho da Medalha do Mérito Eleitoral, outorga ao (à) _____

no Grau Prata, a sobredita Medalha, nos termos da Resolução nº 0000, de 00 de Setembro de 2011. E, para constar, mandou que fosse expedido o presente Diploma, que vai assinado pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário e pelo Agraciado.

Feresina, ___ de _____ de _____

Agraciado

Presidente

Secretário



Impresso em papel couché, tam 210mm x 297mm (formato A4), utilizando fonte Selfish (corpo 60) e SheerElegance (corpo 28)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

ANEXO III DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 221/2011
REGIMENTO DO CONSELHO DA
MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ.

Art. 1º O Conselho da Medalha do Mérito Eleitoral do Piauí, cuja composição é prevista no art. 6º do corpo desta Resolução, é presidido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e tem como Secretário o Conselheiro por ele designado.

Art. 2º Constitui atribuição do Conselho examinar as indicações, formulando as propostas de concessão da MEDALHA DO MÉRITO ELEITORAL DO PIAUÍ através de fundamentado parecer encaminhado ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º Ao Conselho, quando for favorável à concessão, cabe opinar sobre a classe a ser concedida, na conformidade da ordem hierárquica estabelecida neste Regimento.

§ 2º Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluto sigilo.

Art. 3º As propostas de indicação da Medalha, aludidas no artigo anterior, serão de iniciativa do Presidente e dos demais Juízes Membros Efetivos do Tribunal, apresentadas em caráter reservado.

§ 1º Ao Presidente do Conselho da Medalha do Mérito Eleitoral reserva-se o direito de apresentar, anualmente, até 3 (três) propostas de cada grau.

§ 2º Com a aprovação do Conselho em relação às indicações, o Presidente proferirá sua decisão.

Art. 4º O Conselho providenciará o preenchimento dos diplomas, que serão assinados pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, na qualidade de Presidente do Conselho da Medalha do Mérito Eleitoral, e pelo Secretário, independentemente de quaisquer taxas ou emolumentos.

Art. 5º O Conselho deverá manter um livro de registro, devidamente atualizado, com os dados biográficos de cada agraciado, as razões da concessão da Medalha e outras anotações que se fizerem necessárias.

Art. 6º O Conselho deverá manter seus arquivos sob cuidados especiais, assim como tomar as precauções devidas para a conservação das medalhas, diplomas e livros.

Art. 7º A equipe de Cerimonial do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ficará incumbida das solenidades de entrega da Medalha do Mérito Eleitoral, a serem realizadas anualmente, quando da celebração do



| |
|-------------------------------|
| TRE-PI Fls. _____ _____ |
|-------------------------------|

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 1587/2011

aniversário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, como também nas hipóteses excepcionais em que for realizada a mencionada solenidade.

Art. 8º Para a classificação dos agraciados, o Conselho obedecerá à seguinte ordem:

I – MEDALHA CLASSE OURO: Ministros dos Tribunais Superiores, Senadores, Deputados Federais, Presidentes de Assembléias Legislativas, Vice-Almirantes, Generais de Divisão, Majores-Brigadeiros, Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, Ministros de 2ª Classe, Secretários de Estado, Desembargadores, Membros do Ministério Público de 2ª Instância com exercício nos Tribunais, Deputados Estaduais, Comandantes das Polícias Militares, Conselheiros de Tribunais de Contas, Contra-Almirantes, Generais de Brigada, Brigadeiros-do-Ar, Reitores, Presidentes de associações científicas, culturais e comerciais e outras personalidades de hierarquia equivalente; Juizes de Direito, Membros do Ministério Público de 1ª Instância, Professores Universitários, Oficiais Superiores das Forças Armadas ou Forças Auxiliares, Presidentes de Câmaras de Vereadores, Profissionais Liberais e outras personalidades de hierarquia equivalente;

II – MEDALHA CLASSE PRATA: Trabalhadores, Artistas, Diretores de Repartições, Funcionários Públicos, Desportistas e outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 9º Ao Conselho compete conceder, aos já agraciados, uma promoção ao grau imediato.

Parágrafo único. No caso de promoção, o agraciado devolverá a comenda anteriormente recebida, anotando-se no livro de registro sua nova situação.